



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI Nº 1992, DE 02 DE ABRIL DE 2002.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E ELEMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Está o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição da República, c/c art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assim como o art. 438 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes profissionais, de nível superior, para a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida:

- I – 8 (oito) Médicos para o PSF;
- II – 8 (oito) Enfermeiros para o PSF;
- III – 40 (quarenta) Médicos plantonistas de fins de semana;
- IV – 35 (trinta e cinco) Médicos plantonistas de meio de semana;
- V – 9 (nove) Assistentes Sociais;
- VI – 5 (cinco) Biólogos;
- VII – 19 (dezenove) Enfermeiros;
- VIII – 10 (dez) Fisioterapeutas;
- IX – 4 (quatro) Fonoaudiólogos;
- X – 70 (setenta) Médicos;
- XI – 9 (nove) Nutricionistas;
- XII – 17 (dezessete) Odontólogos;
- XIII – 7 (sete) Psicólogos;
- XIV – 6 (seis) Veterinários;
- XV – 3 (três) Farmacêuticos;
- XVI – 1 (um) jornalista;
- XVII – 1 (um) Advogado;
- XVIII – 8 (oito) Auxiliares de Enfermagem para o PSF;
- XIX – 31 (trinta e um) Agentes de Saúde Pública;
- XX – 51 (cinquenta e um) Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A contratação de que trata o **caput** é a partir de 1º de março de 2002, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com os efeitos financeiros retroativos a primeiro de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM 02 DE ABRIL DE 2002.

ENGº RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
Prefeito